



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO N° 2.477 DE 28 DE JUNHO DE 2.022

Dispõe sobre a 27ª Festa do Morango e o 149º Aniversário de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos da 27ª Festa do Morango e o 149º Aniversário de Monte Alegre do Sul no ano de 2.022.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto à municipalidade.

Art. 3º Os valores para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante o 149º Aniversário de Monte Alegre do Sul durante os dias 04 a 07 de agosto de 2.022, bem como a realização da 27ª Festa do Morango, durante os dias 19 a 21 e 26 a 28 de agosto e 02 a 07 de setembro de 2.022 obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal;

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.



- 2 -

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo, sendo que até a data de 10 de julho de 2.022 serão priorizados os expositores exclusivos da cidade de Monte Alegre do Sul.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referentes à cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

§5º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento do valor do espaço público devidamente quitada para conferência do Departamento de Fiscalização.

§6º Havendo sobra de espaços, fica a Comissão Organizadora de Eventos autorizada a comercializar os espaços remanescentes por valor proporcional ao período restante de evento, nos termos do Código Tributário do Município.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, a saber:



- 3 -

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

I – apenas ponto de iluminação: R\$ 100,00 (cem reais) por espaço;

II – ponto de iluminação e tomadas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por espaço.

Art. 7º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

Aniversário de Monte Alegre do Sul

I – Carros e utilitários: R\$ 25,00

II – Motos:– R\$ 15,00

III – Vans e micro-ônibus – R\$ 50,00

IV – Ônibus – R\$ 80,00

Festa do Morango

I – Carros e utilitários: R\$ 30,00

II – Motos: R\$ 20,00

III – Vans e micro-ônibus: R\$ 70,00

IV – Ônibus: R\$ 100,00

§2º - O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de todas as taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do setor de Fiscalização.

Art. 8º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 04 a 07, 19 a 21 e 26 a



Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

- 4 -

28 de agosto e de 02 a 07 de setembro de 2022, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá a Seção de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 9º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento disponibilizado pela Seção de Trânsito do município.

Parágrafo Único – O acesso fica condicionado às condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 10º O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos e distribuição de setor a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município.

Art. 11 Durante a 27ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

§1º- Fixar os valores dos doces em local visível;

§2º- Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível;

§3º- Participar dos cursos de qualificação antes do evento;

§4º- Participar do concurso de melhor doce promovido pela organização do evento;

§5º- Disponibilizar um doce por dia, que será escolhido de forma aleatória pela organização do evento, para controle de qualidade;

§6º- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

Art. 12 Durante a 27ª Festa do Morango, os produtores de morango *in natura* ficam obrigados a:

§1º- Fixar os valores dos morangos em local visível;

§2º- Fixar as variedades de morango em local visível;

§3º- Apresentar todos os dias do evento o maior morango da colheita do dia para premiação diária e final ao término do evento;

§4º- Disponibilizar uma cota de até 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento, a serem retiradas conforme demanda;

§5º- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.



**Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 5 -

Art. 13 As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Art. 14 As empresas de vôo panorâmico de helicóptero e balão deverão disponibilizar para a organização do evento 2 passeios diários.

Art. 15 Os expositores de Lanches e alimentação em geral deverão disponibilizar para a organização do evento refeições diárias contendo: 3 lanches ou 3 refeições e 3 refrigerantes.

Art. 16 Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos, nomeada através do Decreto nº 2.459, de 1º de abril de 2.022.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de junho de 2.022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 28 de junho de 2.022

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO

Diretora de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

- 6 -

ANEXO I

27º FESTA DO MORANGO

Tabela

		Valor
1.	<i>Barracas e Bancas – Praça Bom Jesus – 10 unidades</i>	
1.1.	Comercialização de doces e produtos	R\$ 6.000,00
2.	<i>Praça de Alimentação</i>	
2.1.	Barracas e Stands – 20 unidades (3m x 3m)	R\$ 5.500,00
2.2.	Metro linear adicional	R\$ 1.000,00
2.3.	Extensão de restaurantes – 1 unidade	R\$ 3.000,00
2.4.	Extensão de bares, empórios e afins – 6 unidades	R\$ 600,00
3.	<i>Mini shopping</i>	
3.1.	Stands 3m x 2m – 13 unidades	R\$ 2.500,00
3.2.	Espaços Permanentes – 2 unidades	R\$ 2.500,00
4.	<i>Carrinhos, máquinas, bancas e Food Trucks</i>	
4.1.	Pipocas, batata frita, algodão doce e milho – 4 unidades	R\$ 1.200,00
4.2.	Balões / Brinquedos – 6 unidades	R\$ 1.200,00
4.3.	Food Bikes – 12 unidades	R\$ 1.200,00
5.	<i>Parque de Diversões</i>	
5.1.	Brinquedos infláveis – 2 unidades (mínimo 04 brinquedos) Obs.: cada brinquedo deve ser acompanhado por, no mínimo, 01 monitor.	R\$ 3.000,00
6.	<i>Turismo Receptivo</i>	



Prefeitura Municipal da Estância - 7 -
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

6.1.	Serviço de turismo receptivo – 1 unidade	R\$ 3.000,00
7.	<i>Exposição de Flores</i>	
7.1.	Espaço de grande porte (5m x 5m)	R\$ 5.500,00
7.2.	Espaço de pequeno porte (3m x 3m)	R\$ 2.500,00
7.3.	Metro linear adicional	R\$ 500,00
8.	<i>Espaço das Artes e Artesanato</i>	
8.1.	Artes e Artesanato – 10 unidades	R\$ 600,00
9.	<i>Espaços Institucionais/Comerciais</i>	
9.1.	Espaço Institucional/Comercial para instituições financeiras – 2 unidades (5m x 5m)	R\$ 10.000,00
9.2.	Espaço Institucional/Comercial para empresas do ramo de bebidas -1 unidade (5m x 5m)	R\$ 10.000,00
9.3.	Espaço Institucional/Comercial para empresas automotivas – 2 unidades (3m x 3m)	R\$ 5.000,00
9.4.	Demais ramos de atividade – 3 Unidades (3m x 3m)	R\$ 5.000,00
10.	<i>Espaço para vôos panorâmicos de helicóptero e balonismo</i>	
10.1.	Vôo de Helicóptero – 1 unidade	R\$ 3.000,00
10.2.	Vôo de Balão – 1 unidade	R\$ 3.000,00
11.	<i>Espaço da Agricultura</i>	
11.1.	Expositores de Cachaça – 6 unidades	R\$ 600,00
11.2.	Expositores de Café – 6 Unidades	R\$ 600,00



Prefeitura Municipal da Estância
Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

- 8 -

ANEXO II

149º ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Tabela

		Valor
1.	<i>Bancas ou barracas por metro linear</i>	
1.1.	Comestíveis	R\$ 600,00
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 300,00
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 300,00
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 300,00
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 600,00
1.7.	Artesanato	R\$ 300,00
1.8.	Produtores de Morangos Locais	R\$ 400,00
1.9.	Outros	R\$ 500,00
2.	<i>Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade</i>	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 400,00
2.2.	Churros	R\$ 500,00
2.3.	Brinquedos	R\$ 400,00
2.4.	Lanches	R\$ 600,00
2.5.	Importados	R\$ 600,00
2.6.	Outros	R\$ 500,00
3.	<i>Parque de Diversões</i>	
3.1.	Parque de diversões	R\$ 4.000,00
3.2.	Brinquedos infláveis	R\$ 2.000,00



ANEXO III

Termo de Responsabilidade

_____, portador do RG nº _____ e do CPF _____, com endereço _____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para **exercício de atividade de estacionamento de veículos** no período de _____, referente a Festa _____, **DECLARA** para fins de atendimento do **Decreto nº 2.477 de 28 de junho de 2.022**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos, bem como por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____

Assinatura do Requerente